

# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.586/2008**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de ambulância nos locais de realização de shows e grandes eventos no Município de Arapiraca.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** É obrigatória a presença de uma ambulância nos locais de realização de shows e grandes eventos que ocorrerem na cidade de Arapiraca.

**Parágrafo único.** A ambulância deve permanecer no local até o encerramento do evento.

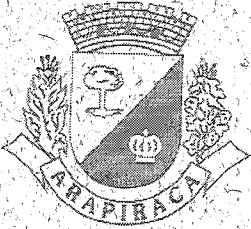
**Art. 2º** O disposto no "caput" do artigo anterior visa prestar socorro àqueles que necessitarem de atendimento durante a realização do evento.

**Art. 3º** Os organizadores de shows e grandes eventos realizados em Arapiraca deverão requerer à Secretaria Municipal de Saúde do Município, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de suas realizações, a disponibilização de uma ambulância para atender aos ditames desta Lei.

§ 1º Em atenção ao disposto no "caput" deste artigo, deve a Secretaria Municipal de Saúde responder à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua protocolação no órgão.

§ 2º A resposta da Secretaria deve ser fundamentada em caso de impossibilidade do fornecimento da ambulância para o dia requisitado.

**Art. 4º** Caso a Secretaria Municipal de Saúde não possa disponibilizar a ambulância, os organizadores de shows e grandes eventos deverão providenciá-la com outros órgãos ou com a iniciativa privada.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º** Os organizadores destes eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 10% da renda do evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2008.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

*Maria Arluce de Cerqueira Silva*  
**Maria Arluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2008.

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo